

CONTRATO DE FORNECIMENTO

OUTORGANTES:

Primeiro: O Senhor Rui Miguel Lourenço Filipe, portador do Cartão de Cidadão número 069968470ZY6, válido até 04/11/2018, número fiscal de contribuinte 188570659, na qualidade de Diretor, e em representação do Agrupamento de Escolas de Almancil, com sede em Almancil, pessoa coletiva número 600080781, conforme poderes que lhe foram conferidos pelo Conselho Administrativo através do Despacho n.º 11679/2011, de 8 de setembro de 2011, adiante designado por Primeiro Outorgante.

Segundo: O Senhor Válder Miguel Lopes Soares, portador do Cartão de Cidadão número 137793502ZZ0, válido até 14/12/2017 que outorga neste contrato na qualidade de representante legal da sociedade Soazilope, Comércio de Produtos para Hotelaria, Lda, com sede em Setúbal, pessoa coletiva número 506776786, conforme poderes conferidos por declaração assinada por gerente dessa sociedade, adiante designado por Segundo Outorgante.

Que, após o procedimento de ajuste direto N.º002/2014- Fornecimento Contínuo de Produtos de Higiene e Acessórios de Limpeza, com convite a três entidades, foi deliberado pelo Presidente do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Almancil em 16/07/2014, adjudicar à Soazilope, Comércio de Produtos para Hotelaria, Lda o contrato de fornecimento contínuo de Produtos de Higiene e de Acessórios de Limpeza para o ano económico de 2014, tendo tal deliberação sido tomada com base no parecer favorável do Júri desse procedimento.

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respetiva minuta.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA UM

Objeto do Contrato

O presente caderno de encargos tem por objeto o fornecimento contínuo de produtos de higiene e de acessórios de limpeza para os estabelecimentos escolares que compõem o Agrupamento de Escolas de Almancil, cujas designações e quantidades estão descritas no anexo do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA DOIS

Duração do Contrato

O período de vigência do contrato está compreendido entre a data da sua assinatura e 31 (trinta e um) de dezembro de 2014 (dois mil e cator

CLÁUSULA TRÊS

Direitos, obrigações e Prevalência

A execução do contrato, os direitos e obrigações das partes contratantes são regulados pelo disposto no Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUATRO

Preço Contratual

1. Pela execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, o preço contratual total de 6.312,74 € (seis mil trezentos e doze euros e setenta e quatro centavos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
2. Os fornecimentos serão tantos quantos os pedidos de requisição oficial levados a efeito pelo Primeiro Outorgante durante o período de vigência do contrato e a quantidade prevista para os diferentes produtos poderá não ser respeitada, desde que se mantenha o preço contratual total.
3. Os preços unitários serão inalteráveis durante a vigência do contrato, à exceção do IVA, conforme decisão do Governo e incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos produtos a fornecer para o respetivo local de entrega.
4. Dado tratar-se de uma estimativa de um fornecimento contínuo, no fim do prazo da vigência do contrato, eventualmente as quantidades fornecidas poderão ficar aquém do acordado entre as partes, e consequentemente não ser atingido o preço contratual total.
5. Caso ocorra o que é referido no número anterior, o Primeiro Outorgante não fica obrigado a indemnizar, ressarcir ou compensar o Segundo Outorgante por essa diferença.

CLÁUSULA CINCO

Condições de Entrega

1. Será da responsabilidade do Segundo Outorgante o transporte dos produtos que fazem parte do contrato e a sua entrega em qualquer um dos locais abaixo designados:

Jardim de Infância de Almancil sito na Praça Prof. António de Sousa Agostinho 8135-904 Almancil

Escola EB/JI de São João da Venda sito em São João da Venda 8135-026 Almancil

Escola EB de São Lourenço sito na Rua da Igreja, São Lourenço, 8135-022 Almancil

Escola EB de Escanxinas sito em Escanxinas 8135-128 Almancil

Escola EB de Almancil sito na Rua João de Deus n.º31/33 8135-159 Almancil

Escola EB N.º2 Almancil sito na Avenida José dos Santos Farias 8135-167 Almancil

2. O local de entrega (de entre os referidos no número anterior) será definido na requisição oficial referida no n.º 2 da cláusula quatro do presente contrato e a entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir dessa mesma requisição.

CLÁUSULA SEIS

Pagamentos

1. O pagamento das faturas será efetuado ao Segundo Outorgante, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data de apresentação da respetiva fatura, resultante da requisição oficial mencionada no n.º 2 da cláusula quatro do presente contrato, nos serviços de contabilidade do Primeiro Outorgante.
2. A fatura deverá ser acompanhada da guia de remessa assinada pelo funcionário recetor do Primeiro Outorgante.
3. O preço total pago durante o período de vigência do contrato poderá ficar aquém do preço contratual total a verificar-se o que se refere no n.º 4 da cláusula quatro do presente contrato, mas o Primeiro Outorgante não fica obrigado a indemnizar, ressarcir ou compensar o Segundo Outorgante por essa diferença, tal como prevê o n.º 5 dessa mesma cláusula.

CLÁUSULA SETE

Sanções e Resolução do Contrato

1. Se o Segundo Outorgante não cumprir as obrigações emergentes do Contrato, o Primeiro Outorgante poderá aplicar penalidades nos termos do Caderno de Encargos e do Código dos Contratos Públicos.
2. O Contrato poderá ser resolvido pelo Primeiro Outorgante ou pelo Segundo Outorgante, nos termos do Caderno de Encargos, respetivamente.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de Resolução do Contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA OITO

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, nos termos do Caderno de Encargos e do Código dos Contratos Públicos.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA NOVE

Garantia

1. O Segundo Outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante, a conformidade dos bens a fornecer de acordo com as necessidades deste último.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação do fornecimento dos bens contratados.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência do Primeiro Outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DEZ

Dever de Sigilo

2. O Segundo Outorgante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante, nos termos do Caderno de Encargos.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras Entidades Administrativas Competentes.

CLÁUSULA ONZE

Dispensa da prestação de caução

O Segundo Outorgante fica dispensado da prestação de caução, prevista no artigo 88.º do Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

CLÁUSULA DOZE

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA TREZE

Minuta do Contrato

1. A minuta relativa ao presente Contrato foi aprovada por despacho do Sr Presidente do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Almancil de 16/07/2014.
2. O presente Contrato não está sujeito a Visto do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA CATORZE

Disposições Finais

1. O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e ulteriores alterações e pela restante Legislação Portuguesa.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. O Segundo Outorgante fez prova de que não se encontra nas situações previstas nas Alíneas d), e) e i) do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, ou seja, de que não se encontra impedido de contratar com a Administração Pública, tendo apresentado Documentos das Finanças, da Segurança Social (Certidões das Finanças e Segurança Social comprovativas que não existem dívidas com a Fazenda Nacional e com a Segurança Social, nos termos do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro) e não ter sido condenado por sentença transitada em julgado, conforme Certidão do Registo Criminal, da Empresa e seus Representantes, que ficam anexos ao presente contrato.
4. Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas de que tem direito e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei.
5. O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para o Primeiro Outorgante e um exemplar para o Segundo Outorgante e está escrito em 5 (cinco) páginas A4 (excluindo anexos), que pelos Outorgantes vão ser rubricadas com exceção da última por conter as assinaturas.

Almancil, 23 de julho de 2014

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE ^(a)

Cesário Manuel Fernandes Loureiro

Adjunto do Diretor

Assinatura digital

O SEGUNDO OUTORGANTE

Válter Miguel Lopes Soares

Assinatura digital

^(a) Subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 11678/2011,